

tiverem cumprido o período aquisitivo serão concedidas férias a partir de 06 de abril de 2020, nos termos em que dispõe o art. 74 da Lei Complementar nº. 13, de 17.10.94.


Parágrafo Único: Quando o servidor não tiver direito ao gozo de férias será concedido compulsoriamente, nos termos do art. 100 da Lei Complementar nº. 13, de 17.10.94, o gozo de licença prêmio, caso o servidor faça jus,

Art. 4º - A partir de 13 de abril de 2020 os servidores que não estiverem em gozo de férias, exceto os professores, deverão retornar ao trabalho presencial, salvo eventual disposição em contrário futura.

Art. 5º - Diante da situação de emergência, as férias, a licença prêmio e a dispensado do ponto poderão ser suspensas a qualquer tempo, mediante comunicação ao servidor ou por meio de publicação de ato legal, sendo que a recusa do servidor importará em falta disciplinar apurada na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Anastácio , 03 de abril de 2020.


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE